

SANTA MARIA ENERGÉTICA S/A
CNPJ/MF N° 04.243.003/0001-07
NIRE N° 32300026303

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Ao primeiro (01) dia de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 15:00 horas, na sede social da Santa Maria Energética S/A (“Companhia”), situada na Rua Aurélio Gatti, nº 22, Sala 01, Bairro Esplanada, em Colatina/ES, CEP 29.702-120.
2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme Lista de Presença de Acionistas.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/76 (“Lei das S/A”).
4. **MESA:** Presidente: Angelo Andre Bosi; e
Secretário: Angelo Arpini Coutinho
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniu-se o acionista único da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Aprovação da proposta de aumento de capital social, mediante a capitalização de parte da reserva de retenção dos lucros da Companhia, sem emissão de novas ações; (ii) Alteração do art. 5º do Estatuto Social para constar o novo montante realizado do capital social; e (iii) Deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Companhia em sociedade empresária limitada.
6. **DELIBERAÇÕES:** O Acionista Único presente, representando a totalidade do capital social da Companhia, decide, por unanimidade e sem quaisquer reservas, o seguinte:
 - 6.1. Aprovar a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, de acordo com a norma constante do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.
 - 6.2. Aprovar o aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 423.795,61 (quatrocentos e vinte e três mil e setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), passando dos atuais R\$ 1.576.204,39 (um milhão e quinhentos e setenta e seis mil e duzentos e quatro reais e trinta e nove centavos) para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a capitalização de parte da reserva de retenção dos lucros da Companhia, sem emissão de novas ações.
 - 6.3. Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para constar o aumento de capital aprovado no item 6.2 desta ata, conforme redação abaixo:

“O Capital Social todo ele realizado é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 625.806 (seiscentas e vinte e cinco mil e oitocentas e seis) de ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal.”

- 6.4. Aprovar, nos termos do Art. 220 da Lei das Sociedades Anônimas a transformação da forma jurídica da Companhia, que, independentemente de dissolução e liquidação, passa a ser organizada sob a forma de sociedade empresária de responsabilidade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), conforme alterada, e a ser denominada Santa Maria Energética Ltda. (“Sociedade”);
- 6.5. Estabelecer que a Sociedade permanecerá com sede na Rua Aurélio Gatti, nº 22, sala 01, Bairro Esplanada, em Colatina/ES, CEP 29.702-120;
- 6.6. Estabelecer que, após a transformação, o capital social da Sociedade permanecerá no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e as ações ordinárias antes emitidas pela Companhia serão convertidas em quotas únicas representativas do capital social da Sociedade com valor nominal. Com efeito, passa o capital social da Sociedade a ser composto de 2.000.000 (dois milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, de titularidade da única sócia **SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.543.799/0001-01, com sede à Rua Aurelio Gatti, nº 22, sala 09, Esplanada, Colatina/ES – CEP 29.702-120;
- 6.7. Aprovar, sem ressalvas, o texto do Contrato Social da Sociedade, que passará a reger a Sociedade, sendo parte integrante desta ata, sob a forma de **Anexo I**;
- 6.8. Estabelecer que a transformação da Companhia operar-se-á sem nenhuma solução de continuidade, com as mesmas escriturações contábeis, atendidas naturalmente as exigências legais relativas à sua nova feição jurídica, prosseguindo em suas atividades com os mesmos objetivos sociais sem interrupção, permanecendo os ativos e passivos da sociedade.
- 6.9. Consignar a renúncia apresentada pelo atual Diretor Presidente da Companhia, face a sua transformação, outorgando-lhe a quitação com relação aos atos praticados durante seu respectivo mandato.
- 6.10. Estabelecer a manutenção dos Diretores Srs. (i) **ANGELO ARPINI COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 106.303-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 049.155.187-87, residente na Avenida João Paulo II, nº 07, Bairro Vila Lenira, Colatina-ES, CEP: 29.702-475; e (ii) **ANGELO ANDRÉ BOSI**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 151.539-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 071.701.147-04, residente à Travessa República, nº 28, Bairro Vila Lenira, Colatina-ES, CEP: 29.702-560, ora eleitos, a ocuparem os cargos de administradores da sociedade, por prazo indeterminado.
- 6.11. Consignar a celebração dos respectivos Termos de Posse e declaram para os fins da lei não estarem incurso em penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, a fé pública, ou a propriedade, nos termos do §1º do Art. 1.011 do Código Civil.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, tendo-se antes feito lavrar a presente Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Acionistas presentes.

Colatina-ES, 01 de outubro de 2025.

A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio

Angelo Andre Bosi
Presidente

Angelo Arpini Coutinho
Secretário

**LIVRO DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SANTA MARIA ENERGÉTICA S/A. REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

<u>SÓCIO</u>	<u>ASSINATURA</u>
<p>SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o n. 07.543.799/0001-01, com sede na Rua Aurélio Gatti, nº 22, sala 09, Bairro Esplanada, na cidade de Colatina-ES.</p>	<p style="text-align: center;">_____ Angelo Arpini Coutinho Diretor Vice-Presidente</p> <p style="text-align: center;">_____ Angelo Andre Bosi Diretor</p>

ANEXO I

CONTRATO SOCIAL DA SANTA MARIA ENERGÉTICA LTDA.

CNPJ/MF Nº 04.243.003/0001-07

NIRE Nº 32300026303

1. DENOMINAÇÃO, SEDE, REGÊNCIA, PRAZO, FORO E FILIAL

1.1. Denominação e Sede. A sociedade operará sob a denominação de SANTA MARIA ENERGÉTICA LTDA (“Sociedade”), tendo como nome fantasia “Santa Maria Energética”, com sede na Rua Aurélio Gatti, nº 22, sala 01, Bairro Esplanada, em Colatina/ES, CEP 29.702-120.

1.2. Regência Supletiva. A Sociedade rege-se pelo presente contrato e pelas normas contidas na Lei 10.406/2002 (“Código Civil”).

1.3. Prazo. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

1.4. Filiais. A Sociedade poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional e do exterior, por deliberação dos Sócios que representem a maioria do capital social.

2. OBJETO SOCIAL

2.1. Objeto Social. A Sociedade terá por objeto social as seguintes atividades:

35.11-5-01 Geração de energia elétrica

3. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. Capital Social. O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, detido integralmente pela única Sócia, SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o n. 07.543.799/0001-01, com sede na Rua Aurélio Gatti, nº 22, sala 09, Bairro Esplanada, na cidade de Colatina-ES.

3.1.1. A responsabilidade dos Sócios fica limitada ao valor das respectivas quotas, mas estes respondem integralmente pela integralização do capital social (Art. 1.052, do Código Civil).

3.1.2. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

4. DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1. Deliberações Sociais. Os Sócios tomarão as deliberações sociais em reunião ou assembleia de sócios, nos moldes da legislação aplicável (“Reunião de Sócios”). As deliberações tomadas na reunião ou assembleia de sócios serão registradas por escrito em ata, que, devidamente assinada, será arquivada na sede da Sociedade. A realização de qualquer ato colegiado tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios decidirem por escrito sobre a matéria.

4.1.1. Cada quota da Sociedade confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto na tomada de decisões da Sociedade, comprometendo-se os Sócios a exercerem seus direitos de voto de modo a cumprir com as disposições constantes deste Contrato Social e, sobretudo, dos Acordos de Sócios que, porventura, estejam arquivados na sede da Sociedade, sendo considerados nulos e sem efeito os votos em violação destes.

4.1.2. Os Sócios realizarão as reuniões ou assembleias na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar que acordem mutuamente, inclusive em formato virtual, da forma e quando exigido pela legislação aplicável, e toda vez que for necessário ou conveniente decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.

4.1.3. As reuniões ou assembleias de sócios poderão ser convocadas por qualquer Sócio ou Administrador, por qualquer meio, com prova inequívoca de entrega da convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à data da realização, instalando-se, em primeira convocação com a presença de Sócios que representem 3/ 4 (três quartos) do capital social, ou em segunda convocação com qualquer número, podendo qualquer Sócio ser representado por outro Sócio ou por advogado, expressamente constituídos, devendo o instrumento de mandato ser entregue à mesa antes do início das reuniões.

4.1.4. As deliberações sociais serão tomadas pelos Sócios que representem, pelo menos, mais da metade do capital social da Sociedade, ressalvado o quórum de aprovação específico previsto em Lei e neste Contrato.

4.1.5. A presença da totalidade dos Sócios na Reunião de Sócios dispensa a formalidade prevista no item 4.1.3 acima.

4.1.6. Serão consideradas válidas e eficazes as atas da reunião ou assembleia de sócios que contenham a assinatura dos Sócios presentes na respectiva reunião ou assembleia de sócios, aos quais é facultada a assinatura das alterações contratuais e demais documentos que se façam necessários, independente da assinatura dos demais Sócios.

5. ADMINISTRAÇÃO

5.1. Administração. A Sociedade será administrada por até 3 (três) membros, com o mínimo de 2 (dois), eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos Sócios.

5.1.1. A Sociedade será administrada por dois administradores, Srs. (i) ANGELO

ARPINI COUTINHO, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 106.303-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 049.155.187-87, residente na Avenida João Paulo II, nº 07, Bairro Vila Lenira, Colatina-ES, CEP: 29.702-475; e (ii) **ANGELO ANDRÉ BOSI**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 151.539-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 071.701.147-04, residente à Travessa República, nº 28, Bairro Vila Lenira, Colatina-ES, CEP: 29.702-560.

5.2. Representação da Sociedade. Com as exceções previstas neste Contrato Social, qualquer ato de representação da Sociedade, incluindo qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante a Sociedade, será obrigatoriamente assinado: (i) por 2 (dois) Administradores agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Administrador agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, sendo os procuradores constituídos na forma da Cláusula 5.2.2 abaixo e observado o limite de seus mandatos.

5.2.1. A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor para: (i) firmar correspondências e atos de simples rotina; (ii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Sociedade; (iii) receber citações ou notificações judiciais; e (iv) prestar depoimento em juízo.

5.2.2. A Sociedade poderá, por 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicia, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

5.2.3. É expressamente vedada aos Diretores ou procuradores a prática, em nome da Sociedade, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

5.3. Declaração de Desimpedimento. Os Diretores declaram, sujeitando-se às penalidades legais, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. CONSELHO FISCAL

6.1. Conselho Fiscal. Os Sócios poderão instituir a qualquer tempo um Conselho Fiscal, que será composto de três membros efetivos e pelo menos um suplente, do qual não poderão participar nenhum dos Diretores.

7. EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

7.1. Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de cada

ano, ocasião em que será providenciada a elaboração das Demonstrações Financeiras, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, de acordo com a legislação vigente. Poderão ser levantados Balanços e Demonstrações Financeiras intercalares ou intermediárias, abrangendo períodos mensais ou maiores, inclusive para o fim de distribuição de lucros aos Sócios.

7.2. Lucros e Prejuízos. Os lucros ou prejuízos, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendáveis, terão o destino que os Sócios deliberarem em reunião, podendo haver distribuições trimestrais a título de antecipação ou ser feita a distribuição após o encerramento do exercício social, sendo admitida a distribuição antecipada e/ ou de forma desproporcional às participações de cada Sócio no capital social, desde que, mediante aprovação da totalidade dos Sócios detentores de quotas do capital social da Sociedade.

7.2.1. A critério dos Sócios, o todo ou parte dos lucros apurados no exercício poderá ser destinado a uma conta de reserva de lucros, com o objetivo de garantir os compromissos da Sociedade e/ou permitir novos investimentos.

7.2.2. A Sociedade poderá, a critério dos Sócios, levantar balanços ou balancetes mensais para apuração do lucro líquido da Sociedade, que terá a destinação que os Sócios determinarem, observado o disposto neste Contrato Social e na legislação pertinente

7.2.3. No caso de haver antecipação de lucros e o balanço do exercício não demonstrar sua realização, os Sócios deverão fazer a reposição do valor antecipado indevidamente no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do balanço levantado.

8. RESTRIÇÃO À CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E AO INGRESSO DE TERCEIROS

8.1. Cessão de Quotas. Os Sócios não poderão ceder, transferir, transmitir, ou ainda, alienar, dispor ou prometer dispor, sob qualquer forma, de suas quotas, de modo gratuito ou oneroso, salvo se respeitadas as disposições deste Contrato Social. Qualquer transferência que não estiver de acordo com o disposto neste Contrato Social será considerada nula.

8.1.1. Fica expressamente vedado aos Sócios a constituição de penhor, alienação fiduciária ou a contratação de opção de compra ou de venda tendo por objeto as quotas da Sociedade, bem como a constituição de usufruto, ou qualquer direito real de fruição sobre elas ou, ainda, oferecê-las à penhora.

9. RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

9.1. Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio. A Sociedade se resolverá em relação a um Sócio nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social. A resolução da Sociedade em relação a um Sócio não levará a Sociedade à dissolução, sendo apurados os haveres do sócio em relação ao qual a Sociedade se resolver na forma prevista nesta Cláusula 9.1, salvo na hipótese em que os Sócios remanescentes deliberarem a dissolução da Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de retirada ou da ocorrência do fato

que der causa à resolução em relação ao Sócio em questão.

9.1.1. O Sócio poderá ser excluído da Sociedade: (i) extrajudicialmente, por deliberação tomada em reunião ou assembleia de sócios; (ii) pela via judicial, por iniciativa da maioria dos demais Sócios da Sociedade, em caso de falta grave do Sócio no cumprimento de suas obrigações, na forma do caput do Art. 1.030 do Código Civil; e (iii) de pleno direito, quando o Sócio for declarado falido ou tiver a sua quota executada por seu credor particular, na forma do parágrafo único do Art. 1.030 do Código Civil.

9.1.2. A morte, retirada, interdição civil, ou qualquer outro evento que acarrete a incapacidade permanente de qualquer Sócio não levará a Sociedade à dissolução, deverão ser liquidadas as quotas do Sócio falecido, interdito ou incapaz, salvo se os Sócios remanescentes admitirem o ingresso do herdeiro ou sucessores na Sociedade.

9.1.3. Na hipótese de beneficiários de partilhas em processos separação consensual, divórcio ou dissolução de união estável não serem admitidos na Sociedade, sendo certo que a participação a que o beneficiário fazer jus será apurada e liquidada na forma da Cláusula 9.1.4 abaixo.

9.1.4. As quotas do Sócio retirante, incapaz, morto ou insolvente, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão liquidadas ou adquiridas pelos demais Sócios, de acordo com o previsto na legislação vigente.

10. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E APURAÇÃO DE HAVERES

10.1. Liquidação. A dissolução ou a liquidação da Sociedade ocorrerá nas circunstâncias previstas em lei ou por decisão tomada em reunião ou assembleia de sócios, o qual deverá indicar o liquidante.

10.1.1. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados nas obrigações sociais, ficando o montante dos haveres remanescentes, se houver, disponível para ser partilhado entre os Sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

11. FORO

11.1. Foro. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Colatina do Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda relacionada a Sociedade.

Colatina-ES, 01 de outubro de 2025.

Sócio único:

SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A.

ANGELO ARPINI COUTINHO
Diretor Vice-Presidente

ANGELO ANDRÉ BOSI
Diretor

Administradores:

ANGELO ARPINI COUTINHO
Administrador

ANGELO ANDRÉ BOSI
Administrador

Advogado:

ENZO TOZETTI HOLZMEISTER
OAB/ES 20627



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTA MARIA ENERGÉTICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07170114704	
04915518787	
11681477785	